PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.490, de 19 de setembro de 1997

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.012, de 19 de novembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.012, de 19 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção de Tributos Municipais às instituições de educação, de assistência social, religiosas, filantrópicas, sindicatos, associações de bairros e associações recreativas com atividades de assistencialismo social, desde que não tenham fins lucrativos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1997

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 27/09/97
Funcionária

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.490, de 19 de setembro de 1997

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.012, de 19 de novembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.012, de 19 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção de Tributos Municipais às instituições de educação, de assistência social, religiosas, filantrópicas, sindicatos, associações de bairros e associações recreativas com atividades de assistencialismo social, desde que não tenham fins lucrativos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
Em 27 / 09 / 97

6ª

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.012, de 19 de novembro de 1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, a conceder isenção de Tributos Municipais às instituições de educação e outras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, a conceder isenção de Tributos Municipais às instituições de educação, de assistência social, religiosas, filantrópicas, Sindicatos de Trabalhadores, Associação de Bairros e Associações recreativas de trabalhadores, desde que não tenham fins lucrativos.

Art. 2º. Ficam isentos do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, os órgãos da Administração Direta da União, do Estado do Paraná e suas Autarquias e Fundações, que não explorem atividades econômicas.

Art. 3º. O Poder Executivo, deverá promover, ex-ofício, o cancelamento dos débitos lançados até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, de que tratam os artigos primeiro e segundo sobreditos.

Art. 4º. O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, regulamentará a isenção de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Jornal do Norte
dia 19/11/91
Secretaria

ME/aspb/